



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3228, de 30 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais e considerando as Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a se realizar no dia 13 do mês de setembro de 2023, a partir das 7 horas, no Centro de Convivência do Idoso - CCI, na cidade de Nova Andradina (PM-ADM-2023/06658).

Art. 2º. O evento terá como tema geral “cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência: contruindo um Brasil mais inclusivo” que será discutido em 5 eixos:

Art. 3º. A 2ª Conferência tem como objetivo geral: A principal característica das Conferência é reunir representantes do governo e da sociedade civil para mapear os principais desafios e decidir as prioridades para tais políticas propostas de ações e políticas.

Art. 4º. A Conferência terá como eixo temático:

I - EIXO I: Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência;

II - EIXO II: Garantir do acesso das pessoas com deficiência as políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada;

III - EIXO III: Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência;

IV - EIXO IV: Cidadania e Acessibilidade;

V - EIXO V: Os desafios para a comunicação universal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3228/2023; pág. 02

Art. 6º - A comissão Organizadora da Conferência caberá:

I - Requisitar servidores do quadro de pessoal do Poder Público Municipal, da administração direta e indireta, necessários à operacionalização da 2º Conferência;

II - Constituir Secretaria Executiva;

III - Elaborar Regimento Interno da Conferência;

IV - Dirigir os trabalhos da Conferência;

V - Atender as Deliberações do Conselho Nacional e Estadual.

Art. 7º. Os servidores do Poder Público da administração direta e indireta que estiverem envolvidos na organização e na realização da 2ª Conferência ficam dispensados das frequências em seus órgãos de origem, desde que atestado pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1655
Data 31 / 08 / 23